



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de licenças de **software tipo CAD (Computer Aided Design) de desenho técnico de arquitetura e engenharia** para elaboração de projetos, plantas e estudos na última versão disponibilizada pelo fabricante, com suporte técnico e atualizações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar (SEI 1311058) elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, conforme o Ato da Mesa Diretora nº 71, de 2023 que regulamenta as Contratações de Solução de Tecnologia da Informação no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e o art. 44, §2º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. A COTEA, para o atingimento de suas atribuições institucionais de serviços de engenharia e arquitetura, especialmente no que se refere à elaboração de projetos, laudos e documentos de natureza técnica de toda ordem, necessita de softwares de desenho técnico de arquitetura e engenharia no plano e de desenho tridimensional.

2.3. A CLDF, atualmente, possui 3 licenças do AutoDesk Revit LT Suite English e todas expiram em 17 de setembro de 2023. Assim, se faz necessária uma nova aquisição em substituição às referidas licenças.

2.4. A presente demanda considerou o aumento da equipe técnica da COTEA, que ocorreu neste último ano, com o ingresso de mais um arquiteto, além da possibilidade de ingresso de mais um profissional da área de engenharia, conforme previsto no Plano Setorial de 2023/2023 da COTEA.

2.5. A seleção do software para contratação se justifica pela compatibilidade com as soluções atualmente utilizadas pela equipe técnica da COTEA, dispensando a necessidade de treinamentos com custo elevado e de forma a garantir a continuidade dos serviços desenvolvidos na área de engenharia e arquitetura, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (SEI 1311058) elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

2.6. Esta contratação está em conformidade com o PDTI para atender ao OBJ-5 (Prover sustentação computacional), NEC 5.1.18 (Garantir sustentação e funcionamento dos sistemas de informática relativos à função institucional administração), de modo a disponibilizar os recursos de software de desenho técnico necessários ao desempenho das atividades da COTEA.

2.7. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar para Aquisição de Licenças de Software (ETP), o qual estabelece requisitos que deverão ser observados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução de TI consiste na subscrição da licença do seguinte software:

ProgeCAD Professional 2024 NLM - 04 Licenças / permanentes

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A versão do software contratado deverá ser a última disponível no mercado na data de download do produto.

4.2. O software contratado deverá possuir a capacidade de ser desinstalado e instalado livremente, na mesma máquina ou em outros equipamentos, de acordo com a necessidade dos usuários.

4.3. Deverá ser disponibilizado acesso e download, em página da Internet do fabricante/desenvolvedor ou por outro meio compatível, de manuais completos e originais com instruções de instalação, uso do produto e todas as suas funcionalidades.

4.4. Deverá ser disponibilizado suporte técnico presencial ou remoto para eventuais problemas encontrados no uso da ferramenta.

I - O suporte técnico deverá ser prestado de forma a assegurar a disponibilidade e manter o software em perfeitas condições de uso.

II - O serviço de suporte também deverá auxiliar na resolução de problemas de atualização de novas versões, salvamento e restauração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, o qual será investido de plenos poderes para atestar o recebimento do objeto, verificando se os serviços foram executados de acordo com o contrato.

5.2. A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, consoante art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Caso o material apresente falha ou defeito durante sua utilização, dentro do período de garantia, o Fiscal notificará a CONTRATADA para substituí-lo. O não cumprimento por parte da CONTRATADA ensejará aplicação de sanção administrativa, conforme disposto neste Termo de Referência.

5.4. A FISCALIZAÇÃO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á direta e exclusivamente ao responsável técnico da CONTRATADA ou encarregado, nomeado por esse através de comunicação escrita encaminhada ao CONTRATANTE.

5.6. Unidade Demandante: Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura - COTEA.

5.7. Responsabilidades: Nos termos da Lei 14.133/21 e Decreto 44330/23.

5.8. As comunicações entre a CLDF e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

I - O Fiscal Técnico do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso II do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II - O Fiscal Técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

III - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

IV - O Fiscal Técnico do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato.

VI - O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao Gestor do contrato, 180 dias antes do encerramento do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual.

VII - O Fiscal Administrativo do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso IV do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

VIII - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

IX - O Gestor do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso I do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

X - O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XI - O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

XII - O Gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIII - O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata

o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XIV - O Gestor do contrato, com auxílio dos fiscais, elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

XV - Após o recebimento do termo de recebimento definitivo, a contratada será convocada a emitir a nota fiscal e demais documentos necessários ao pagamentos dos serviços

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1. 100% das licenças configuradas e testadas.

6.2. Inexistência de desconformidades.

6.3. Na existência de desconformidade e em caso de recusa, deverá a CONTRATADA retirar as licenças, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. A liberação das licenças definitivas deverá ser realizada em no máximo 10 (dez) dias após o envio à CONTRATADA da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.2. As licenças podem ser entregues por meio eletrônico;

7.3. Para a entrega por meio eletrônico, encaminhar e-mail para: cotea@cl.df.gov.br; cmi@cl.df.gov.br; seinf@cl.df.gov.br; seati@cl.df.gov.br

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 7 dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. Não havendo a necessidade da verificação para fins de recebimento provisório ou não sendo elaborado o termo detalhado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O fiscal técnico do contrato, com auxílio do fiscal requisitante, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo fixado pela CLDF, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 7 dias corridos, contados do Recebimento Provisório, pelo Gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e requisitante, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

7.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16. Emitir Termo Circunstanciado ou equivalente para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.18. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à versão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita entrega do objeto.

7.22. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor deverá emitir comunicação à CONTRATADA, indicando as desconformidades, solicitando as respectivas correções.

8. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

8.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

I - No mínimo 01 (um) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o fornecimento da subscrição ou licença permanente dos softwares que são objeto deste Termo de Referência, com no mínimo uma unidade.

II - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica

principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - CONTRATAÇÃO DIRETA - JUSTIFICATIVA

O software progeCAD é uma aplicação CAD 2D/3D compatível com o AutoCAD que funciona com ficheiros AutoCAD DWG do AutoCAD 2.5 até o AutoCAD 2024 e importa arquivos Autodesk Revit e IFC. O progeCAD é vendido com licenciamento perpétuo e oferece mais funções CAD do que o AutoCAD LT a uma fração do custo do AutoCAD, ArchiCAD ou Microstation.

Entre software foi entendido como o melhor, considerado, pelos seguintes motivos:

1. Licenciamento perpétuo, sem taxa anual
2. Possui interface familiar e comandos muito parecidos com o AutoCAD dispensando a necessidade de treinamento.
3. Trabalho nativo com DWG (compatibilidade total com o AutoCAD)
4. Conversão PDF para DWG
5. Facilidade na criação de Layouts

Entende-se que a contratação seja efetivada de forma direta, por inexigibilidade do procedimento licitatório, conforme o disposto no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21 (Fornecimento exclusivo, conforme Doc SEI nº1314955) .

Por isso, solicita-se o exame da forma de contratação pretendida pela douta Procuradoria-Geral e, se julgada procedente, o seu prosseguimento para a instrução orçamentária da Despesa.

10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- NÃO SE APLICA
 SE APLICA. Justificativa:

O objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA não se enquadra no Sistema de Registro de Preços (SRP) por se tratar de um quantitativo expresso neste instrumento, com entrega única e motivação pontual. Portanto, não atende aos requisitos previstos na Lei 14133/2021 para o uso do SRP.

11. SUBCONTRATAÇÃO

- PERMITIDA. Percentual máximo do valor do contrato: _____% (por extenso). Justificativa:
 VEDADA. Justificativa:

Tendo em vista a natureza do objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA e a vedação da subcontratação total ou de parcela preponderante do objeto do contrato, não se aplica a subcontratação.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR

Orçamento Preliminar

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ProgeCAD Profissional 2024 NLM	un	4	R\$ 3.320,00	R\$ 13.280,00

* Atendendo o estabelecido no art. 23, § 4º, foram apresentadas as notas fiscais Doc SEI nº 1314974, 1314990 e 1315078.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Programa de Trabalho:

13.2. Elemento de Despesa:

14. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, se existir, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pela fiscalização. No caso de medição relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

14.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou Fatura acompanhada das seguintes comprovações:

14.2.1. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.2.2. da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.2.3. Cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

14.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão CLDF;

IV - período de prestação dos serviços;

V - valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

14.5. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.7. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

15. REAJUSTE

15.1. Não se aplica, tendo em vista tratar-se de parcela única.

16. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO / FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

16.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

17. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

17.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações referentes à estrutura, sistemas, dados hospedados em dispositivos de armazenamento, usuários, contribuintes, topologia, configurações e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

17.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CLDF, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS I e II deste TR.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, quando aplicável, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

18.2. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

18.3. Encaminhar a Nota de empenho à CONTRATADA, juntamente com a ordem de fornecimento, por carta com aviso de recebimento, e-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro.

18.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.

18.5. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF.

18.6. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do fornecimento.

18.7. Exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações.

18.8. Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento, por intermédio do servidor competente.

- 18.9. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 18.10. Comunicar oficialmente à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TI.
- 18.11. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a entrega dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas no Anexo I. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.
- 18.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 18.13. Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, executando o fornecimento dos softwares na forma especificada.
- 19.2. Indicar formalmente Preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 19.3. Manter, durante o período de realização do fornecimento, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência.
- 19.4. Entregar o objeto e executar os serviços descritos no contrato nos prazos máximos nele determinados.
- 19.5. Atender prontamente quaisquer orientações, esclarecimentos e exigências da CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto contratual, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 19.6. Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes.
- 19.7. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com cópia da Nota de Empenho, correspondente ao fornecimento realizado, no ato da entrega.
- 19.8. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e /ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 19.9. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 19.10. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.
- 19.11. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TI.
- 19.12. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TI durante a execução do contrato.
- 19.13. Cumprir todos os requisitos descritos no contrato, responsabilizando-se pelas despesas

de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

19.14. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE.

19.15. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CLDF, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

20.4. A ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A MULTA será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 05% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 20.1 acima (infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.6. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

20.7. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 156 da Lei nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

20.8. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I acima, na forma de regulamento.

20.9. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

20.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.12. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, IX e X do subitem 20.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 70, de 2023 (infrações administrativas aplicadas a licitantes ou contratadas):

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do subitem 20.1 compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da

administração;

d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;

f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

- A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

II - Considera-se a conduta do inciso II do subitem 20.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 20.1 a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do subitem 20.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:

a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - Considera-se a conduta do inciso VII do subitem 20.1 como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridas, bem como de outras assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo

com o objeto contratado;

VI - Considera-se a conduta do inciso IX do subitem 20.1 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VII - Considera-se a conduta do inciso X do subitem 20.1 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

20.13. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço:

I - Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

II - Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de alçada para ajuizamento de ações de cobrança de créditos tributários e não tributários.

20.14. As sanções previstas no caput do subitem 20.1 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A sanção de advertência, prevista no inciso I do subitem 20.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) não providenciar reposição de pessoal;
- c) outras definidas no ETP ou TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

II - As penalidades de multa a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do caput do subitem 20.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do subitem 20.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A sanção de declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do caput do subitem 20.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do subitem 18.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.15. As infrações definidas no do subitem 20.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 20.2 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20(vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação.

Brasília, 29 de agosto de 2023.

ANEXO I - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo

Eu, [NOME COMPLETO], [cargo, função/setor onde trabalha], [nº CPF], declaro estar ciente da habilitação a ser conferida a mim para assegurar a disponibilidade e a manter os softwares em perfeitas condições de uso, assim como, prestar suporte na resolução de problemas de atualização de novas versões, salvamento e restauração decorrente do Contrato a ser firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e [NOME DA ENTIDADE CONTRATADA], conforme Processo SEI [nº protocolo].

No tocante às atribuições a mim conferidas, no âmbito do Termo de Compromisso e

Manutenção de Sigilo acima referido, comprometo-me a:

- a) manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CLDF;
- b) manusear a base de dados apenas por necessidade de serviço, ou em caso de determinação expressa, desde que legal, de superior hierárquico;
- c) manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- d) utilizar a base de dados estritamente conforme descrito e definido no contrato;
- e) manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação; e
- f) não repassar a outrem a base de dados.

[Local], [Data]

Documento assinado
eletronicamente [NOME
COMPLETO]
[CARGO / NOME DO
ÓRGÃO] [Nº DO CPF]

ANEXO II - Termo de Ciência

Por meio deste instrumento, [NOME COMPLETO], [cargo, função/setor onde trabalha], [nº CPF], declaro estar ciente e concordar com o inteiro teor das normas de manutenção de sigilo e de segurança vigentes na CLDF, advindos do contrato firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e [NOME DA ENTIDADE CONTRATADA], conforme Processo SEI [nº protocolo].

[Local], [Data]

Documento assinado
eletronicamente [NOME
COMPLETO]
[CARGO / NOME DO
ÓRGÃO] [Nº DO CPF]



Documento assinado eletronicamente por **MARDEM DA SILVA TELES FILHO - Matr. 11567, Analista Legislativo**, em 31/08/2023, às 18:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARINO KULLER - Matr. 23932, Consultor(a) Técnico - Legislativo**, em 01/09/2023, às 14:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **WILKER CARVALHO LEITE DA SILVA - Matr. 23683, Analista Legislativo**, em 04/09/2023, às 14:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1312360** Código CRC: **58703CD5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-9257
www.cl.df.gov.br - cotea@cl.df.gov.br

00001-00036412/2023-54

1312360v18



PARECER-PG Nº 348/2023-NPLC

Brasília, 14 de setembro de 2023.

CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LICENÇAS DE SOFTWARE. LEI nº 14.133/2021, art. 74, inc. I. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador-Geral,

Por meio do DESPACHO GMD (SEI 1332286), de 12/09/2023, o Sr. Secretário-Geral requer manifestação desta Procuradoria-Geral quanto à possibilidade jurídica de contratação direta da empresa **MERCADI PRODUTOS ESPECIAIS DE INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ nº 04.792.498/0001-23, para o fornecimento de licenças de software tipo CAD (Computer Aided Design) de desenho técnico de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos, plantas e estudos, na última versão disponibilizada pelo fabricante, com suporte técnico e atualizações, conforme especificações constantes do Termo de Referência COTEA (SEI 1312360), por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do permissivo constante do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do disposto no art. 72, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos de contratação direta por inexigibilidade de licitação devem ser instruídos com manifestação jurídica, **em controle prévio de legalidade**, para verificação dos elementos e requisitos necessários à regularidade da contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à normatização de regência, excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Definido o escopo da análise, e arrimado no magistério do Prof. RAFAEL CARVALHO REZENDE OLIVEIRA, mister aduzir que a contratação direta por inexigibilidade de licitação pressupõe a **inviabilidade de competição**, podendo decorrer de duas situações distintas: *a)* impossibilidade fática de competição (ou impossibilidade quantitativa), tendo em vista que o produto ou serviço é

fornecido por apenas um fornecedor (*v.g.*, fornecedor exclusivo); e *b*) impossibilidade jurídica de competição (ou impossibilidade qualitativa), pois ausentes critérios objetivos para definir a melhor proposta, de modo que a licitação não teria o condão de estabelecer julgamento objetivo (*v.g.*, contratação de artista). – in *Licitações e Contratos Administrativos – Teoria e Prática*, 8ª edição, RJ, Forense, SP, Método, 2020, pp. 90/91.

Na espécie em exame, a contratação direta por inexigibilidade de licitação está, em tese, contemplada no permissivo do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Quanto à **exclusividade do fornecedor**, dispõe o art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Nesse sentido, verifica-se que os autos foram instruídos com **Carta de Exclusividade**, expedida em 27/03/2023, pela **ProgeSOFT SA – CAD Solutions**, atestando que a empresa **MerCADi Produtos Especiais de Informatica Ltda**, CNPJ: 04.792.498/0001-23, localizada na Rua da Colônia 175, CEP 08.900-000, Guararema – SP, Brasil, é **Distribuidor Exclusivo** da progeSOFT produtos de software, para Organizações Governamentais e da Administração Pública em todo território brasileiro, status que ocupa desde 2007 e até hoje. Atesta, ademais, que a referida empresa está autorizada a comercializar, revender e oferecer suporte ao portfólio de produtos progeSOFT, a saber: progeCAD Professional e NLM, “progeCAD for rent” e iCADMac, em todo o território do Brasil (SEI 1314899). As informações prestadas foram confirmadas por e-mail de verificação (SEI 1314955).

Todavia, a inexistência de competição, por se tratar de fornecedor exclusivo, não afasta a exigência de justificativa do preço apresentado pela futura contratada, na forma do art. 72, inc. VII, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse caso, ainda que seja inviável a cotação de preços com outras sociedades empresárias, em razão da exclusividade, é possível justificar o preço contratado com a apresentação dos preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos ou privados.

Nesse sentido, a Orientação Normativa AGU nº 17, que dispõe:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

A fim de justificar o valor proposto, foram os autos instruídos com a comprovação dos preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto à Prefeitura Municipal de Camaçari - BA (SEI 1314974) e a empresa WEB Nordeste Ltda (SEI 1314990 e 1315078), demonstrando a compatibilidade dos valores praticados em relação aos constantes da Proposta Comercial (SEI 1314772).

Do exame dos autos, verifica-se que há disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa a ser contratada no presente exercício (SEI 1329914).

Quanto ao procedimento das contratações diretas por inexigibilidade de licitação, dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os autos encontram-se instruídos com estudo técnico preliminar da contratação (SEI 1311058) e termo de referência (SEI 1312360), consoante determinado no art. 72, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à estimativa da despesa (art. 72, inc. II, da Lei nº 14.133/2021), os autos registram o valor unitário de R\$ 3.320,00 por cada licença de uso do software **ProgeCAD Professional 2024 NLM**, totalizando R\$ 13.280,00, referente a quatro licenças de uso.

Outrossim, as certidões que instruem o procedimento de contratação direta comprovam os requisitos de habilitação (art. 72, inc. V, da Lei nº 14.133/2021), recaindo a razão da escolha do pretenso contratado no fato de constituir-se em **fornecedor exclusivo** dos produtos almejados (art.

72, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021).

A justificativa de preço (art. 72, inc. VII, da Lei nº 14.133/2021), como dito alhures, assenta-se nos valores constantes das pesquisas realizadas junto a outros contratantes.

Os casos de contratação direta não dispensam, regra geral, a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por meio da motivação da decisão administrativa da autoridade competente (art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021).

Nesse sentido, MARÇAL JUSTEN FILHO afirma que a contratação direta é uma “*modalidade extremamente anômala de licitação*”, pois, apesar de não se confundir com as modalidades tradicionais, pressupõe **procedimento formal prévio**, “*destinado a produzir a melhor proposta possível para a Administração*” – in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 9ª edição, SP, Dialética, 2002, p. 231.

Isso posto, em controle prévio de legalidade, opino pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, do fornecimento de licenças de software tipo CAD (Computer Aided Design) de desenho técnico de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos, plantas e estudos, na última versão disponibilizada pelo fabricante, com suporte técnico e atualizações, conforme especificações constantes do Termo de Referência COTEA (SEI 1312360), junto à empresa **MERCADI PRODUTOS ESPECIAIS DE INFORMÁTICA LTDA.**, consoante instrução da Diretoria de Administração e Finanças - DAF, atendidos os pressupostos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com a oportuna ratificação do procedimento pelo Secretário-Geral/Presidência, nos termos do disposto no art. 1º, inc. IV, do Ato do Presidente nº 255/2023 (DCL nº 87, de 25/04/2023, pp. 166/167).

É o parecer, *sub censura*.

LUIS EDUARDO MATOS TONIOL

Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO MATOS TONIOL - Matr. 13102, Procurador(a) Legislativo**, em 14/09/2023, às 15:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 1336838 Código CRC: CAFB15BA.



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 36/2023
PROCESSO Nº 00001-00036412/2023-54

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, inc. I.
Programa de Trabalho: 01.126.8204.1471 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	
Subtítulo: 0006 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .	
Elemento de Despesa: 4490-40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 3.373.000,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 2.938.937,25
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 434.062,75
Valor desta Despesa: R\$ 13.280,00 (Treze Mil e Duzentos e Oitenta Reais)	
Credor:	
04.792.498/0001-23 - MERCADI PRODUTOS ESPECIAIS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 13.280,00
Especificação / Observação: Aquisição, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de licenças de software tipo CAD (Computer Aided Design) — ProgeCAD Professional 2024 NLM - 04 Licenças / permanentes — de desenho técnico de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos, plantas e estudos na última versão disponibilizada pelo fabricante, com suporte técnico e atualizações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (SEI 1312360).	
Valor total da despesa = R\$ 13.280,00, sendo: — R\$ 3.320,00 (valor unitário) x 04 Licenças.	
Classificação orçamentária: 44.90.40-25.	
Conforme Carta de exclusividade (SEI 1314899), Instrução nº 63/2023 - Inexigibilidade de Licitação (SEI 1326021), Proposta (SEI 1327423), Parecer-PG nº 348/2023-NPLC (SEI 1336838), Despacho GMD (SEI 1338841) e Despacho DAF (SEI 1339121).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA NÃO FOI PREVISTA NO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2023, PORÉM, PODERÁ SER REALIZADA POR MEIO DE ECONOMIA DE DESPESA NESTE PROGRAMA DE TRABALHO. DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/en/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

Brenda Giordani Fagundes

Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituta

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes

Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 13.280,00 (Treze Mil e Duzentos e Oitenta Reais) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para emissão da Nota de Empenho e à Coordenadoria de Contratos e Aquisições com vistas ao Núcleo de Aquisições para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Pedro Henrique Medeiros de Araujo

Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023

Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 134/2023 e nº 255/2023



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA GIORDANI FAGUNDES - Matr. 23326, Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituto(a)**, em 18/09/2023, às 18:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 19/09/2023, às 09:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 19/09/2023, às 18:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1339493 Código CRC: C2132BEA.

